LEI Nº 1.603/2004 DE 17 DE MAIO DE 2004.

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 1595/03 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nanuque aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 22, do Capítulo III, da Lei Municipal nº. 1.595/2003, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS, DIVISÕES, SEÇÕES E SETORES

Artigo 22. As Secretarias, Divisões, Seções e Setores Municipais, órgãos executivos das ações planejadas pela Administração Municipal, são as constantes do Anexo I.

Artigo 2º. O Anexo I de que trata a presente lei passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ORGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS (1)

1.1– Conselho Municipal de Saúde
1.2– Conselho Municipal de Educação
1.3– Conselho Municipal de Alimentação Escolar
1.4– Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF
1.5- Conselho Municipal de Assistência Social
1.6- Conselho Municipal de Defesa Civil
1.7- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ORGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS (2)

1.8- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

1.9 - Conselho Municipal Tutelar do Menor
1.10 - Conselho Municipal de Política de Administração e RH
1.11 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

II –ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

II.1 – Gabinete do Prefeito
II.1.2 – Chefia de Gabinete

II.1.2.1 – Assessor de Gabinete
II.1.2.2 – Seção de Comunicação
II.1.2.3 – Seção de Segurança Administrativa
II.1.2.3.1 - Encarregado de Segurança Administrativa

II.2 – Procuradoria e Consultoria Jurídica Municipal
II.2.1 – Chefe do Departamento Jurídico
II.2.1.1 - Procurador Municipal
II.2.1.2 – Assistente Jurídico
II.2.1.3 – Coordenador do Procon

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO

III.1 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
III.2 – Secretaria Municipal de Administração
III.3 – Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

III.1.1 – Divisão de Planejamento e Orçamento
III.1.1.1 – Seção de Controle e Execução Orçamentária
III.1.2 – Divisão de Controle Interno e Ouvidoria
III.1.2.2 – Seção de Controle Interno
III.1.2.3 – Seção de Ouvidoria
III.1.3 – Seção de Informática e Processamento de Dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO (1)

III.2.1 – Divisão de Recursos Humanos
III.2.1.1 – Seção de Treinamento e Recrutamento de Pessoal

III.2.1.2 – Seção de Registro e Pagamento de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (2)

III.2.2 – Divisão de Materiais, Patrimônio, Licitação e Compras
III.2.2.1 – Seção de Licitação
III.2.2.2 – Seção de Compras
III.2.2.3 – Seção de Almoxarifado e Patrimônio
III.2.2.4 – Seção de Protocolo e Arquivo Geral
III.2.2.5 – Seção de Serviços Auxiliares

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III.3.1 – Divisão de Contabilidade
III.3.1.1 – Seção de Tesouraria
III.3.2 – Divisão de Tributação e Fiscalização
III.3.2.1 – Seção de Tributação e Arrecadação
III.3.2.2 – Seção de Fiscalização e Rendas

ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM

IV.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social
IV.2 – Secretaria Municipal de Saúde
IV.3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
IV.4 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
IV.5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV.1.1 – Divisão de Ação Social
IV.1.2.1–Seção de Avaliação e Acompanhamento de Programas e Entidades Assistenciais
IV.1.2.2 – Seção de Elaboração e Coordenação de Programas Sociais
IV.1.2.3 – Setor de Assistência do Adolescente
IV.1.2.4 – Setor de Apoio Administrativo
IV.1.2.5 – Setor de Apoio Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (1)

IV.2.1 – Divisão de Avaliação e Controle
IV.2.1.1 – Seção de Estatística
IV.2.1.2 – Seção de Apoio ao PSF
IV.2.1.3 – Setor de Avaliação
IV.2.1.4 – Setor de Controle
IV.2.1.5 – Setor de Apoio Administrativo
IV.2.1.6 – Setor de Atendimento Ambulatorial
IV.2.1.7 – Setor de Epidemiologia
IV.2.2 – Divisão de Ações Básicas de Saúde
IV.2.2.1 – Seção de Clínica Médica
IV.2.2.2 – Seção de Saúde Oral
IV.2.3 – Seção de Apoio à Licitação e Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (2)

IV.2.4 – Divisão de Vigilância Epidemiológica
IV.2.4.1 – Seção de Controle de Doenças e Vacinações
IV.2.5 – Divisão de Vigilância Sanitária
IV.2.5.1 – Seção de Controle de Zoonoses
IV.2.5.2 – Seção de Fiscalização Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

IV.3.1 – Divisão de Ensino
IV.3.1.1 – Seção de Assistência Pedagógica e Inspeção Escolar
IV.3.1.2 – Seção Administração de Recursos
IV.3.1.3 – Seção de Assistência do Educando
IV.3.1.4 – Seção de Transporte Escolar
IV.3.1.5 – Seção de Cultura
IV.3.1.6 – Seção de Esportes
IV.3.1.7 – Setor de Ensino de Praticas Esportivas e Culturais

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

IV.4.1 - Divisão de Agropecuária e Abastecimento
IV.4.1.1 – Seção de Agropecuária
IV.4.1.2 – Seção de Abastecimento
IV.4.2 – Divisão de Indústria e Comércio
IV.4.2.1 – Seção de Indústria e Comércio
IV.4.2.2 – Seção de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (1)

IV.5.1 – Divisão de Obras e Edificações
IV.5.1.1 – Seção de Fiscalização e Licenciamento
IV.5.1.2 – Seção de Conservação de Vias Urbanas
IV.5.1.3 – Seção de Construção e Conservação de Estradas e Pontes
IV.5.2 – Divisão de Serviços Urbanos
IV.5.2.1 - Seção de Limpeza Urbana
IV.5.2.1.1 – Setor de Cemitério
IV.5.2.1.2 – Setor de Apoio Rodoviário
IV.5.2.1.3 – Setor de Manutenção Civil
IV.5.2.1.4 – Setor de Manutenção Elétrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (2)

IV. 5.3 – Divisão de Meio Ambiente
IV.5.3.1 – Seção de Projetos, fiscalização e Licenciamento
IV. 5.3.2 – Seção de Parques, Jardins e Urbanização
IV.5.3.3 – Seção de Controle Ambiental
IV.5.4 – Divisão de Controle de Manutenção de Frota Municipal
IV.5.4.1 – Seção de Controle de Manutenção da Frota Municipal
IV.5.4.2 – Setor de Manutenção Mecânica

Artigo 3º. A descrição referente à competência, níveis, número e valor dos subsídios dos cargos que tratam a presente lei e a lei nº 1.595/2003, serão definidos por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque-MG, 07 de abril de 2004.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº006/2004
"Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nanuque aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o cargo de Instrutor de Atividades Esportivas e Culturais.

Artigo 2º. O número de cargos é num total de 06 (seis) com vencimento no valor de R$328,10 (trezentos e vinte e oito reais e dez centavos), com uma carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Artigo 3º. A descrição das atribuições será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

Artigo 4º. Os recursos para arcarem com as despesas decorrentes da execução desta lei, estão consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º, Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG 12 de abril de 2004.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 006/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo o meu fraterno e sincero abraço, encaminhando oportunamente a esta Casa Legislativa proposição de lei que visa atender a necessidade dos convênios com prazo determinado, CEAM, PETI e demais órgãos assistenciais que lidam diariamente com menores na formação dos mesmos, exigindo no dia a dia instrutores para o desenvolvimento de praticas esportivas e culturais.

Neste sentido, se faz urgente aprovação do presente projeto de lei, dado a sua relevância na vida dos menores que são assistidos pela Prefeitura.

Dentro do espírito público que norteia a conduta dos senhores, submeto o presente, confiante no entendimento e sensibilidade de cada um dos edis.

Sem mais para o momento,

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 005/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo o meu fraterno e sincero abraço, encaminhando oportunamente a esta Casa Legislativa proposição de lei que visa efetivar correção na Lei nº 1.595/2003, constatada a necessidade quando já na sua execução. Neste caso, tranqüilizo-os de que não se trata de aumento de cargos, mas, sim subdivisões, com extinção de outros cargos com níveis até maiores dos que ora estamos praticando, conforme os senhores perceberão quando da análise da proposição que apresentamos. Desta forma, a aprovação deste projeto, dotará a Administração de mecanismos capazes de efetivar uma melhor prestação de serviços à comunidade visto que estamos trabalhando para a implantação de uma Estrutura Administrativa mais eficiente e eficaz.

Certo da compreensão dos senhores, quanto a importância da matéria e sua necessidade de aprovação, antecipo os nossos agradecimentos pela sensibilidade de todos os senhores.

Sem mais para o momento,

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Nanuque/MG, 12 de abril de 2004.

Do: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envio de Proposição de Lei nº 005 e 006/2004.

Senhor Presidente,

Meu cordial e fraterno abraço e, oportunamente encaminho a esta Casa Legislativa, proposição de lei nº 005 e 006/2004, que versam sobre a Estrutura Administrativa com alteração da lei nº 1.595/2003 e criação do cargo de Instrutor que visa atender aos convênios com prazo determinado, como também ao PETI e ao CEAM.

Estou certo da importância destas matérias, e consciente de que novamente os senhores vereadores entenderão como sempre, a relevância das proposições que visam atender de modo mais eficiente e eficaz a nossa comunidade.

Desta forma, antecipo os meus agradecimentos pela compreensão de todos.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NANUQUE
AT. Sr. Arnóbio Fagundes de Melo Santos
Nesta.